



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.004/2021-DL

A Secretária Municipal de Saúde do Aracati, vem abrir processo de Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITOS E COMPRIMIDOS ARMAZENADOS EM CILINDROS, COM CONCESSÃO GRATUITA DE CILINDROS RECEBIDOS EM REGIME DE COMODATO, COM ENTREGA PARCELADA E IMEDIATA, PARA TRATAMENTO DE PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS - HMED E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, DE NECESSIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ARACATI/CE.

RELATÓRIO

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando a qualidade dos hospitais públicos é constantemente questionada junto à mídia e seus usuários.

Os gases medicinais comprimidos a serem adquiridos, são aqueles utilizados em situações de urgência e emergência médica para procedimentos de oxigenoterapia, inaloterapia e ventilação mecânica pulmonar (por ambú ou ventilador mecânico) tanto nas dependências do Hospital Dr. Eduardo Dias - HMED, quanto a Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Aracati. O não suprimento dos gases medicinais comprimidos para a unidade de saúde expõe a paciente em situações de emergência e urgência médica ao risco de ter a situação de saúde comprometida e/ou agravada com a possibilidade de ocorrência de sequelas, ou ainda, morte.

Com a finalidade de adotar os trâmites legais para à AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITOS E COMPRIMIDOS ARMAZENADOS EM CILINDROS, COM CONCESSÃO GRATUITA DE CILINDROS RECEBIDOS EM REGIME DE COMODATO, COM ENTREGA PARCELADA E IMEDIATA, nos pacientes do Sistema Único de Saúde e ainda como medida de combate e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), com entrega parcelada e imediata.

A situação de emergência de saúde pública para combate à Covid-19 impacta nas atividades da Administração Pública, envolvendo pluralidade de questões relacionadas às contratações administrativas. Diante deste cenário, esta Administração precisou tomar medidas imediatas e urgentes, sem deixar de observar as formalidades legais, para cumprirem com as suas responsabilidades perante os cidadãos.

Neste sentido, a Lei Federal 8.666/93, estabelece hipótese de dispensa de licitação, para garantir à Administração Pública maior flexibilidade na contratação de emergencial, destinados ao combate da doença.

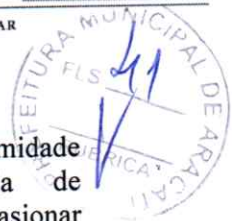
O art. 24 da Lei 8.666/93 e o art. 29 da Lei 13.303/16 elencam hipóteses nas quais as licitações serão dispensáveis, dentre elas estão:

Art. 24:

(...)

III - Nos casos de guerra ou grave perturbação da

*



ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando que estamos em andamento com um processo com a Empresa White Martins, referente ao abastecimento de oxigênio líquido que será armazenado em tanque criogênico, abastecendo assim todo o hospital.

Solicitamos aquisição de recarga de oxigênio de 7m³ e 10m³ para abastecimento do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias – HMED e Unidade de Pronto Atendimento UPA.

Ressalta-se que, a fim de evitar desperdício de recursos públicos, a solicitação do oxigênio será realizada mediante Ordem de Compra enviada à empresa contratada, conforme a necessidade, a qual dependerá da evolução do número de pacientes acometidos com necessidades de uso, mediante avaliação médica. Neste momento, estão sendo solicitados estas quantidades de oxigênio até que possa ser realizado novo procedimento licitatório sem causar danos ao erário e aos munícipes.

Desta forma, a aquisição do referido oxigênio se configura como de caráter emergencial, nos termos da legislação supracitada, uma vez que se destinam a atender situação emergência de saúde pública no enfrentamento do COVID-19 e aos pacientes que se necessitam desse deste item de suma importância para continuar com os seus devidos tratamentos.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

Diante da necessidade de aquisição do objeto em apreço, pretende-se contratar com a empresa L DE FATIMA RODRIGUES NOGUEIRA DO VALE-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.464.529/0001-10, com sede na Rua Adolfo Caminha, nº 340 Sala 01, CEP: 62.800-00, Centro, Aracati/Ce, representada por Liliana de Fátima Rodrigues Nogueira do Vale, CPF nº 702.635.823-53, devido a urgência que o caso apresenta, bem como por ter apresentado proposta de menor valor, após precedida pesquisa de mercado, em um total de 03 pesquisas, pelo setor responsável, as quais encontram-se anexos ao presente procedimento.

A busca de outros fornecedores habilitados, além de parecer esforço inútil, a demora na contratação pode causar prejuízos irreparáveis a esta municipalidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 22, da Lei nº 8666/93, além das leis do pregão (Lei Nº 10.520/2002) e da consulta (Lei Nº 9.472/97). O legislador



no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público, limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que encontra-se como uma exceção a regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Segundo o art. 24, inciso IV, da Lei Nº 8666/93, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação, nos casos de urgência/emergência ou calamidade pública.

Assim sendo, diante da singularidade da situação, bem como a necessidade da contratação dos serviços, que são essenciais para o bom funcionamento da máquina pública e o atendimento satisfatório à comunidade aracatiense, é imutável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no **Artigo 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ONDE tratamos de transferir **IN NEGRITO** o artigo citado:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; grifo nosso

Assim, a licitação, que é uma praxe constitucional, deverá, tanto pelo legislador como pelo intérprete, sempre, atingir o fim colimado pela Constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública. Contudo, existirão situações em que os interesses da administração, e consequentemente, o interesse público ficarão mais bem resguardados com a não-realização do certame licitatório. Dessa forma, será dispensável a licitação quando houver emergência na contratação, em virtude da necessidade imediata da prestação dos serviços, que se não realizada causará danos irreversíveis ao interesse público.

4. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Fora juntado aos autos a documentação da empresa L DE FATIMA RODRIGUES NOGUEIRA DO VALE-ME, conforme exigências da Lei nº 8.666/93, verificadas as possibilidades trazidas pela Lei nº 13.979/20.

5. CONCLUSÃO

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, somos pela contratação direta da empresa L DE FATIMA RODRIGUES NOGUEIRA DO VALE-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.464.529/0001-10, com sede na Rua Adolfo Caminha, nº 340 Sala 01, CEP: 62.800-00, Centro, Aracati/Ce, representada por Liliana de Fátima Rodrigues Nogueira do Vale, CPF nº 702.635.823-53, mediante procedimento de *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, para os fins a que se destina o objeto desta contratação.

A



Em conclusão, constatamos que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preços apresentada pelo Setor de Compras deste Município. Por tanto determinamos a contratação por dispensa de licitação, para a aquisição do oxigênio aqui especificado, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

Aracati/CE, 15 de junho de 2021.


Andresa Guêdes Kaminski Alves
Secretária Municipal da Saúde